



LIDO
Em 28/05/08

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 977/2008

(Do Sr. Deputado Brunelli)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 977 / 2008
Fls. N.º 1 *Luciana*

Assessoria de Plenário e Distribuição

[Assinatura]
Ivonei Ribeiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10094-34

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do Art. 40, inciso I e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal c/c art. 60, inciso XXXIII da LODF, que sejam solicitadas ao Senhor Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, as seguintes informações:

1 – Por que até a presente data a TERRACAP não destinou terreno para a instalação da Embaixada da Palestina?

2 – Quais são os percalços legais/políticos que sobrestam a destinação de área para a implantação da Embaixada da Palestina?

3 – Do ponto de vista dessa Companhia, o que é necessário para que esses entraves sejam sanados e o Povo Palestino possa ter sua representação diplomática na Capital Federal do Brasil.

Assessoria de Plenário

Recebi em 28/05/08 às

JUSTIFICAÇÃO

[Assinatura]

Assinatura

Na justificção da Lei nº 3.524/2005, que destina área para a implantação da Embaixada da Palestina, há um rápido retrospecto histórico sobre o Estado da Palestina, que merece ser mencionado. A Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU), pela Resolução 43/177, de 15 de dezembro de 1988, tomou conhecimento da proclamação do "Estado Independente da Palestina" pelo Conselho Nacional Palestino. Pela mesma Resolução, a AGNU decidiu que a designação "Palestina" deveria ser utilizada no sistema das Nações Unidas em lugar da designação "Organização de Libertação da Palestina".

Pela Resolução 52/250, de 7 de julho de 1998, a AGNU conferiu à Palestina direitos e privilégios adicionais no âmbito das Nações Unidas,





como o direito de participar no debate da Assembléia Geral, de se inscrever na lista de oradores em qualquer reunião do plenário da AGNU, bem como o direito de resposta, de levantar questões de ordem referentes à Palestina e ao Oriente Médio, de fazer intervenções e o direito a assento no plenário da AGNU e em reuniões no âmbito da ONU.

O Governo brasileiro mantém relações com a Organização para a Libertação da Palestina desde 1975, tendo a entidade mantido escritório de representação no país desde então. Em 1993, em decorrência do primeiro Acordo Israelo-Palestino de Oslo, e de demais demonstrações de reconhecimento por parte da comunidade internacional pelos avanços alcançados na negociação de paz no Oriente Médio, decidiu elevar o "status" da representação palestina no Brasil para a de "Delegação Especial Palestina no Brasil", conforme publicação no Diário Oficial da União de 10 de dezembro daquele ano. Desde então, a representação especial palestina goza de "status" diplomático no Brasil e figura na lista das representações diplomáticas sediadas em território nacional. O Governo brasileiro é favorável à criação de um Estado palestino em decorrência de negociações e tem apoiado diversas Resoluções no âmbito das Nações Unidas nesse sentido, havendo obtido reconhecimento da Autoridade Palestina em diversas ocasiões. Nessas condições, decidiu o Governo brasileiro, a partir de abril de 1998, conferir à Delegação Palestina no Brasil um "status" condizente com as prerrogativas que lhe são reconhecidas pela comunidade internacional. Passou a Delegação a figurar na lista diplomática no capítulo reservado a "Países e Delegações".

Há tempos os palestinos pleiteiam terreno em Brasília para construir a sede de sua representação diplomática. Assim, no âmbito da tradição hospitaleira e do bom relacionamento do Brasil com os demais membros da comunidade internacional, o então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Felipe Lampréia, solicitou, em 12 de janeiro de 1998, ao então Governador do Distrito Federal Cristovam Buarque a emissão de um termo de compromisso com vistas a que fosse demarcado terreno no Setor de Embaixadas Norte para a construção da futura sede da Delegação Especial Palestina no Brasil, uma vez efetuada a doação do lote pelo GDF. Assim, pelo Ofício 905/98 – Gabin, da TERRACAP, essa Companhia encaminhou ao Embaixador Chefe da Embaixada da Palestina o Termo Elaborado Setra/Dijur 473/98, de 18 de dezembro de 1998, referente ao Termo de Permissão



de Uso a Título Preçario do Lote 46, localizado no Setor de Embaixadas Norte, Via EN-8, Termo esse celebrado entre a TERRACAP e a Palestina, e assinado pelo Governador, pelo Presidente da TERRACAP e pelo Embaixador Musa Amer Salim Odeh.

Posteriormente, em 20 de setembro de 2001, inexplicavelmente a TERRACAP anulou "ab initio" todo o procedimento administrativo referente ao Termo de Permissão de Uso. Deve-se ressaltar que a anulação ensejou reação do Ministério das Relações Exteriores, inclusive com Nota oficial datada de 26 de setembro de 2001.

E no mesmo dia 26 de setembro de 2001, o GDF, em Nota Oficial, manifestou publicamente seu "irrestrito apreço, respeito e solidariedade ao Povo e à Autoridade Nacional Palestina", reconhecendo e apoiando "o processo de estruturação por que passam o território e o povo palestinos, que deverá culminar com a criação de um Estado Palestino soberano". Dessa forma, o ex-Governador Joaquim Roriz, informou a Nota, determinou ao Presidente da TERRACAP a preparação de minuta de projeto de lei propondo a doação do Lote 46, Via EN 8, no Setor de Embaixadas Norte à Delegação Especial Palestina em Brasília, assegurando à Delegação "o mesmo tratamento dispensado às demais representações diplomáticas sediadas em Brasília".

Por fim, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inc. XVI prevê que o parlamentar tem as prerrogativas de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e no Inciso XXXIII do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado, **implicando crime de responsabilidade**, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no **prazo de trinta dias**, bem como o fornecimento de informação falsa.

Sala de Sessões, em 28 de maio de 2008.

BRUNELLI
Deputado Distrital – DEM